

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 929, DE 23 de Junho de 2008

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS COM O BANCO
DO BRASIL S/A

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º Fica o Município de Duas Barras autorizado a manter, com exclusividade, junto ao BANCO:

I – a centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais das administrações direta e indireta, ativos ou inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha, ou que venha a manter vínculo de remuneração com o Município;

II – centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta única do Município (sistema de caixa único), se houver, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, e dos Fundos do Poder Executivo

Municipal, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

III – centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento ou transferências a credores, fornecedores, entes públicos ou privados, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

IV – concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento;

V – centralização do produto da arrecadação das receitas municipais;

VI - disponibilização de serviços na modalidade auto-atendimento, via internet, como soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios;

VII – contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços, garantias, bem como operações ligadas a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

VIII – centralização do recebimento, controle e pagamento e depósitos judiciais em que o Município for parte;

IX – disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do Banco;

Art. 3º Fica o Município de Duas Barras autorizado a manter, sem exclusividade, junto ao BANCO:

I – recebimento de tributos, mediante utilização de guias de recebimento;

II – contratação dos seguros de vida para os servidores, veículos e imóveis de propriedade do Município e dos demais Entes Municipais.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante o pagamento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, quantia a ser creditada na conta corrente indicada pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 23 de Junho de 2008

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 20 de junho de 2008.

Mensagem nº: 012/2008.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A.

Assim, Senhores Vereadores, solicitamos que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência urgentíssima**, dado ao relevante interesse público.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO

*Reubi em
23/06/08
Mglaub*

Ao Exmo. Sr.

NAUTO DA SILVA SERAFIM,

DD - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 17 de junho DE 2008. DE

União Vereadores
APROVADO
Em 23/06/08

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A."

O **PREFEITO DE DUAS BARRAS** faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, RJ aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º Fica o Município de Duas Barras autorizado a manter, com exclusividade, junto ao BANCO:

I - a centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais das administrações direta e indireta, ativos ou inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha, ou que venha a manter vínculo de remuneração com o Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

II - centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta única do Município (sistema de caixa único), se houver, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, e dos Fundos do Poder Executivo Municipal, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

III - centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento ou transferências a credores, fornecedores, entes públicos ou privados, excetuados os casos em que haja previsão legal ou contratual;

IV - concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento;

V - centralização do produto da arrecadação das receitas municipais;

VI - disponibilização de serviços na modalidade auto-atendimento, via internet, como soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios;

VII - contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

garantias, bem como operações ligadas a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

VIII - centralização do recebimento, controle e pagamento e depósitos judiciais em que o Município for parte;

IX - disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do Banco;

Art. 3º Fica o Município de Duas Barras autorizado a manter, sem exclusividade, junto ao BANCO:

I - recebimento de tributos, mediante utilização de guias de recebimento;

II - contratação dos seguros de vida para os servidores, veículos e imóveis de propriedade do Município e dos demais Entes Municipais.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante o pagamento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, quantia a ser creditada na conta corrente indicada pelo Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, ____ de _____ de 2008.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO